



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

## VEREADOR ARSELINO TATTO

### **PROJETO DE LEI 692/2017**

### **Disciplina a comercialização de produtos orgânicos pelas redes de supermercados e hipermercados que mantenham lojas no Município de São Paulo.**

Art. 1º As redes de supermercados e hipermercados que mantem lojas no Município de São Paulo e que comercializam alimentos no varejo deverão expor, em espaço único, específico, delimitado e identificado com destaque, produtos orgânicos. § 1º Para efeitos desta Lei considera-se produto orgânico, seja ele in natura ou processado, como "aquele obtido em sistema orgânico de produção agropecuário ou oriundo de processo extrativista sustentável e não prejudicial ao ecossistema local", nos termos do art. 2º da Lei 10.831 de 23 de dezembro de 2003. § 2º O espaço de exposição de que trata o caput deste artigo deve conter placa de fácil visibilidade, com informações da alimentação saudável e dos benefícios do sistema de produção orgânico. Art. 2º As redes especificadas no caput do art. 1º deverão ofertar e expor para comercialização, no mínimo 20% (vinte por cento) de produtos orgânicos do total de produtos hortifrúti por elas comercializados. Art. 3º Os produtos orgânicos deverão ser adquiridos preferencial e diretamente de: I - agricultores familiares; II - associações e sociedades civis, sem fins lucrativos. Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação. Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei objetiva determinar que as redes de supermercados e hipermercados que possuem lojas no Município de São Paulo e que comercializem alimentos no varejo deverão expor, reservem espaço único, específico, delimitado e identificado com destaque, para produtos orgânicos. A proposta estabelece ainda que as redes deverão ofertar e expor para comercialização, no mínimo 20% (vinte por cento) de produtos orgânicos do total de produtos hortifrúti por elas comercializados. Estes produtos deverão ser adquiridos preferencial e diretamente de agricultores familiares e associações e sociedades civis, sem fins lucrativos, como forma de fomentar a geração de emprego e renda. A agricultura orgânica é um sistema de produção que exclui o uso de fertilizantes sintéticos,

agrotóxicos, reguladores de crescimento e aditivos para a alimentação animal. Busca manter a estrutura e a produtividade do solo, em harmonia com a natureza. Em nosso país, a regulamentação da agricultura orgânica data de 2003. A Lei Federal 10.831 define o sistema orgânico de produção agropecuária, como aquele em que se adotam técnicas de uso de recursos naturais em contraposição ao uso de materiais industrializados no processo de produção, sempre tendo em vista proteção ao meio ambiente. A Lei define ainda no art. 2º, produto orgânico, nos seguintes termos: "Art. 2º Considera-se produto agricultura orgânica ou produto orgânico, seja ele in natura ou processado, aquele obtido em sistema orgânico de produção agropecuário ou oriundo de processo extrativista sustentável e não prejudicial ao ecossistema local." Destarte, disciplina a certificação dos produtos orgânicos por órgão oficial e a excepciona, observadas determinadas condições, aos agricultores familiares. A normatização desta atividade ocorreu não só pela questão de proteção ao meio ambiente, face ao desenvolvimento desenfreado do uso de agrotóxicos na nossa agricultura, mas também diante dos dados alarmantes de crescimento da obesidade em nosso país e da necessidade de informar a população e divulgar a prática da alimentação saudável. Segundo o IBGE, uma em cada três crianças no Brasil está acima do peso. Este dado está diretamente ligado ao fato de que 90% (noventa por cento) das crianças brasileiras não comem a quantidade mínima adequada de frutas e verduras. A grande produção alimentar, por sua vez utiliza cada vez mais agrotóxicos que afetam a saúde e contaminam o solo. Alimentos livres de produtos químicos não têm nem o aroma nem o sabor alterado pelos venenos, e, portanto, são mais confiáveis e nutritivos. Os agrotóxicos, pelo contrário, afetam não apenas a saúde humana, mas a saúde da Terra, contaminando o solo, a água e os animais. Os orgânicos conservam a qualidade da água. Sem o uso de venenos, que conseguem atravessar o solo, os lençóis freáticos, rios e lagos ficam mais protegidos. O cultivo ecologicamente correto propicia a maior durabilidade das frutas e legumes. Um pé de alface orgânico, por exemplo, pode permanecer incólume por até uma semana dentro da geladeira. Aproximar o pequeno agricultor de produto orgânico do consumidor leva a redução de preço do produto e incentiva o consumo de alimentos com maior valor nutricional. Para isto, há necessidade de regulamentação deste comércio. É fato que é necessário expor ao consumidor, produtos mais saudáveis, funcionais ou naturais. Destinar vinte por cento do que é comercializado pelas grandes redes de supermercados para o setor de produtos orgânicos, em local específico significa ofertar para o consumidor um ponto adequado de venda, com confiabilidade de sua origem e qualidade. Em face do exposto, solicito a colaboração dos membros desta edilidade para aprovação da presente proposição, uma vez que revestida de interesse público.